



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITE BRASILEIRO  
DE CLUBES – CBC E ROC3 ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA.**

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROC3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 20.776.000/0001-95, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 572, sala 1201, Centro, Niteroi/RJ – CEP 24030-128, neste ato representada por seu agente exclusivo, devidamente representado no âmbito de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 14/2025 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 03/03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. E objeto do presente instrumento a contratação da empresa **ROC3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, através do profissional Sr. Ricardo Roberto Barreto da Rocha, para proferir o painel intitulado “Painel Esportivo”, que será realizado no dia 13/03/2025, no período da tarde, de forma presencial, no contexto da programação do Fórum Nacional de Formação Esportiva, edição 2025, que ocorrerá de 11 a 15 de março de 2025.

1.2. O painel objeto do presente contrato será ministrado no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de realização do painel, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

GL



3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do painelistas.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação do serviço, devendo ser realizada, conforme a programação, a data e o horário abaixo:

- a) **13/03/2025** no período da tarde, horário a definir, **painel esportivo de 60 (sessenta) minutos com o Sr. Ricardo Roberto Barreto da Rocha**, que deverá se apresentar ao local de realização do painel com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário do Painel poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- d) Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Sr. Ricardo Roberto Barreto da Rocha com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como painelistas do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação do serviço e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado.

GL



5.2.1. Uma vez concluído o serviço de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento do serviço.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Painel Esportivo” com Ricardo Roberto Barreto da Rocha no âmbito do Fórum Nacional de Formação Esportiva - Processo RL 014/2025**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

GL



6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma do serviço.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTENCIA E DA MULTA.**

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do **CONTRATANTE**, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

#### **CLAUSULA CITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ**

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa,

GL





eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

#### **CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4. As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

**CONTRATANTE:** Emerson Luiz Appel  
e-mail: [emerson.appel@cbclubes.org.br](mailto:emerson.appel@cbclubes.org.br)

**CONTRATADA:** Rafaella Rocha  
e-mail: [rrocha3@live.com](mailto:rrocha3@live.com)

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso

GL



de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o painelista Ricardo Roberto Barreto da Rocha, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o serviço previsto neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação do serviço ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

GL



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, pcr estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva

**COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

**CONTRATANTE**

*Rafaella C. A. B. D. Rocha*

**ROC3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Rafaella Cristina Alves Barreto da Rocha

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Maira N. D. Almeida*

Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

*Daiane S. D. L. F. D. Almeida*

Daiane S. de Lima F. de Almeida

CPF 358.558.478-02

GL



Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2025.

A/C: Daiane Soraya - Comitê Brasileiro de Clubes

### **1. Apresentação**

Ricardo Rocha nasceu em Recife em 11 de setembro de 1962. Iniciou sua carreira no clube Santo Amaro em Pernambuco e posteriormente no Santa Cruz Futebol Clube, também em Pernambuco. Jogador de excelente técnica e grande liderança recebendo o apelido de xerife.

Jogou por vários clubes como: Santa Cruz, Guarani, Sporting (Portugal), São Paulo, Real Madrid (Espanha), Santos, Vasco, Fluminense, Newells Old Boys (Argentina) e Flamengo. No Real Madrid, foi eleito o melhor zagueiro do mundo, foi também o primeiro estrangeiro a ter uma torcida organizada exclusiva. Ao longo da carreira, ganhou uma Bola de Ouro e quatro Bolas de Prata e até hoje figura na lista de maiores vencedores do prêmio. Integrou a Seleção Brasileira (de 1989 até 1995). Foi para a Copa do Mundo de 1990, na Itália, e para a Copa do Mundo dos Estados Unidos em 1994, sagrando-se tetracampeão do mundo, nesta. Encerrou sua carreira como jogador em 1998.

Foi treinador de futebol no Santa Cruz de Pernambuco nos anos de 2001. Atualmente é um dos sócios do Showbol, evento transmitido ao vivo pelo canal ESPN. É sócio também da RT4Sports, empresa de marketing e gerenciamento esportivo, junto com o ex-zagueiro Alexandre Torres, empresa que foi fundada junto com Carlos Alberto Torres (Capitão da Copa de 1970, falecido em 2016). Na Copa das Confederações, foi convidado pela comissão técnica da Seleção Brasileira, para palestrar para os jogadores e continua sendo convidado sempre pela CBF para palestrar para o elenco em competições. Faz palestras motivacionais pelo Brasil e pelo mundo. Mantém projetos sociais, como Escolinhas de Futebol. Fez parte da equipe de comentaristas da SporTV por quatro anos até 2018, Fox até 2020, SBT pela Libertadores da América, foi comentarista do Campeonato Carioca pela RECORD e recentemente foi diretor técnico do

GL



Cruzeiro Esporte Clube. Em janeiro de 2023, assinou contrato para ser comentarista da Band.

## 2. Justificativa

Ricardo Rocha traz toda a sua experiência obtida ao longo de uma bem sucedida carreira no futebol, mostrando que os princípios de liderança e de visão de campo, são adaptáveis ao mundo fora das quatro linhas. Oferece um bate-papo descontraído e repleto de conteúdo, através de uma linguagem única que atinge os preceptores e sempre usando de seu bom humor, características que o transformaram em líder por onde passou.

## **Demanda:**

Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025

Data: 13.03.2025

**Valor: R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)**

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAELLA CRISTINA ALVES BARRETO DA ROCHA**  
Data: 06/02/2025 15:25:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

Rafaella Rocha - (21) 96733-3302 / rafaella\_rocha@live.com<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Proposta válida por 15 dias

GL



# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**  
Comprovante criado em 05/03/2025 15:10:55



## Informações do Documento

|                                                                                                                 |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da operação:                                                                                               | Contrato RL 14/2025 Ricardo Rocha                                                   |
|  ID da operação:               | 612923                                                                              |
| Quantidade de documentos na operação:                                                                           | 1 documento                                                                         |
| Quantidade de assinantes na operação:                                                                           | 4 assinantes                                                                        |
| <hr/>                                                                                                           |                                                                                     |
| Nome original do documento:                                                                                     | Contrato para assinatura Comp..pdf                                                  |
|  HASH arquivo Original (MD5):  | 5EDA9145CF4053CEA9560DF0420C2DE3                                                    |
| Data de upload:                                                                                                 | 03/03/2025 18:37:13                                                                 |
| <hr/>                                                                                                           |                                                                                     |
|  Comprovante de autenticidade: | <a href="https://validator.forsign.digital/">https://validator.forsign.digital/</a> |
| Nome do documento finalizado:                                                                                   | a3e48188-04cc-4bcc-bd14-207748121762_ForSign__612923.pdf                            |
|  ID do documento na ForSign:   | a3e48188-04cc-4bcc-bd14-207748121762.pdf                                            |
| Assinador por todos em:                                                                                         | 05/03/2025 15:10:50                                                                 |

## Quem criou

|                                                                                         |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome:                                                                                   | Daiane Almeida                    |
| E-mail:                                                                                 | daiane.almeida@cbclubes.org.br    |
|  IP: | 187.32.157.145                    |
| Documento criado por API ou WEB:                                                        | WEB                               |
| Nome da empresa:                                                                        | CBC - Comitê Brasileiro de Clubes |

## Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 05/03/2025 15:10:50

IP: 45.169.19.247

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

### Assinatura



Assinatura efetuada por clique  
05/03/2025 15:10:50

Gianna Lepre e Silva



✓ **Rafaella Cristina Alves Barreto da Rocha**

Função: Contratada

Concluído em: 03/03/2025 18:42:19

IP: 2804:14d:5492:8c35:18de:1955:ac33:4f6f

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18\_3\_1  
like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

**Rúbrica**

**Rafaella Cristina Alves  
Barreto da Rocha**

**Assinatura**

*Rafaella C. A. B. D. Rocha*

**Rafaella Cristina Alves  
Barreto da Rocha**

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 03/03/2025 19:56:46

IP: 38.137.160.74

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Maira N. D. Almeida*

**Maira Nadai de Almeida**

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 03/03/2025 21:53:36

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

**Assinatura**

*Daiane S. de Lima F. de Almeida*

**Daiane S. de Lima F. de Almeida**

## Histórico de ação do participante

| Gianna Lepre e Silva                 | Data e Hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos                                             |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| ➤ Notificação enviada                | 03/03/2025<br>18:37:14     | Link de operação enviado para<br>assessoria@cbclubes.org.br      |
| 🕒 Operação visualizada               | 05/03/2025<br>15:10:18     | Acessou o link da operação<br>IP: 45.169.19.247                  |
| ✓ Termos da assinatura<br>eletrônica | 05/03/2025<br>15:10:25     | Aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 45.169.19.247  |
| 👤 Assinatura efetuada                | 05/03/2025<br>15:10:50     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 45.169.19.247 |
| ✓ Operação concluída                 | 05/03/2025<br>15:10:50     | Operação concluída<br>IP: 45.169.19.247                          |

## Histórico de ação do participante

| Rafaella Cristina Alves<br>Barreto da Rocha | Data e Hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos                                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ Notificação enviada                       | 03/03/2025<br>18:37:14     | Link de operação enviado para rrocha3@live.com                                            |
| 🕒 Operação visualizada                      | 03/03/2025<br>18:38:49     | Acessou o link da operação<br>IP: 2804:14d:5492:8c35:18de:1955:ac33:4f6f                  |
| ✓ Termos da assinatura<br>eletrônica        | 03/03/2025<br>18:38:59     | Aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 2804:14d:5492:8c35:18de:1955:ac33:4f6f  |
| 👤 Assinatura efetuada                       | 03/03/2025<br>18:42:19     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 2804:14d:5492:8c35:18de:1955:ac33:4f6f |
| ✓ Operação concluída                        | 03/03/2025<br>18:42:19     | Operação concluída<br>IP: 2804:14d:5492:8c35:18de:1955:ac33:4f6f                          |



## Histórico de ação do participante

| Maira Nadai de Almeida            | Data e Hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos                                             |
|-----------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| ➤ Notificação enviada             | 03/03/2025<br>18:37:14     | Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br      |
| 🕒 Operação visualizada            | 03/03/2025<br>19:56:27     | Acessou o link da operação<br>IP: 38.137.160.74                  |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 03/03/2025<br>19:56:32     | Aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 38.137.160.74  |
| 👤 Assinatura efetuada             | 03/03/2025<br>19:56:46     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 38.137.160.74 |
| ✓ Operação concluída              | 03/03/2025<br>19:56:46     | Operação concluída<br>IP: 38.137.160.74                          |

## Histórico de ação do participante

| Daiane S. de Lima F. de Almeida   | Data e Hora<br>(GMT -3:00) | Histórico de eventos                                                                                            |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 🕒 Operação visualizada            | 03/03/2025<br>21:53:21     | Acessou o link da operação<br>IP: 187.32.157.145<br><a href="#">GEO: -22.900993 -47.023842</a>                  |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 03/03/2025<br>21:53:25     | Aceitou os termos da assinatura eletrônica<br>IP: 187.32.157.145<br><a href="#">GEO: -22.900993 -47.023842</a>  |
| 👤 Assinatura efetuada             | 03/03/2025<br>21:53:36     | Realizou a assinatura com validade jurídica<br>IP: 187.32.157.145<br><a href="#">GEO: -22.900993 -47.023842</a> |
| ✓ Operação concluída              | 03/03/2025<br>21:53:36     | Operação concluída<br>IP: 187.32.157.145<br><a href="#">GEO: -22.900993 -47.023842</a>                          |



## Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela  
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: a3e48188-04cc-4bcc-bd14-207748121762.pdf - ID Operação 612923